



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00390/2024

Data de autuação
23/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NO ATENDIMENTO E NO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS ENTRE PACIENTES DO SUS E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROIBE QUE CLINICAS E HOSPITAIS PRESTEM ATENDIMENTO DIFERENCIADO AOS USUÁRIOS DO SUS		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	23/05/2024 10:27:59	Data da assinatura:	23/05/2024 10:34:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
23/05/2024

Dispõe sobre a proibição de tratamento diferenciado no atendimento e no prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre pacientes do SUS e os pacientes custeados por recursos próprios.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre pacientes custeados por recursos próprios e aqueles advindo do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º A identificação dos pacientes advindos do Sistema Único de Saúde - SUS, não pode ser usada para diferenciação no atendimento do prestador de serviços, inclusive para dar preferência na marcação de consultas e/ou exames.

§2º No mesmo estabelecimento não poderá haver alas diferenciadas ou recepções distintas para atendimento dos pacientes advindos do SUS.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente tem sido recorrente uma prática abusiva que afeta os usuários do Sistema Único de Saúde, onde algumas clínicas e hospitais, mantêm alas diferenciadas com tratamentos distintos para os pacientes advindos do SUS e aqueles custeados por recursos próprios. Essa prática permite que as clínicas e hospitais conveniados ofereçam ao paciente advindo do SUS um atendimento inferior ao padrão dos demais pacientes.

Essa conduta é ilegal e discriminatória, e, por mais que eu objetivo seja baratear os custos de operação para os atendimentos do SUS, torna-se num constrangimento desnecessário ao cidadão cearense.

Este projeto de lei tem a finalidade de proibir que as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer espécie de discriminação entre esses beneficiários e os pacientes que pagam pelo atendimento com recursos próprios. Assim, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)